

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO
BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
("FUNDO")**

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 14º andar, Centro, CEP 20031-170, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, sociedade autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19/12/1997 ("BNY" ou "Administrador"), e **BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulervad Side, sala 809, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ sob o nº 15.213.150/0001-50, sociedade autorizada a gerir carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.008, de 26/07/1989 ("Gestora"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais de administração fiduciária e de gestão de ativos financeiros do FUNDO, respectivamente,

CONSIDERANDO QUE:

- a) o FUNDO foi regularmente constituído em 17/04/2026 por meio do *Instrumento de Constituição do BOCOM BBM FIAGRO III - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA*, devidamente firmado pelo Administrador e pela Gestora, e se encontra em fase pré-operacional;
- b) o FUNDO é regido por seu regulamento, anexo e apêndices atualmente vigentes ("**Regulamento**"), elaborados em conformidade com o Anexo Normativo II e o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, e demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, conforme aplicável;
- c) o Administrador e a Gestora, no âmbito de suas atribuições e observadas as disposições da regulamentação aplicável e do Regulamento, verificaram a necessidade de ajuste dos valores da 1ª (primeira) emissão de Cotas do FUNDO;
- d) por outro lado, persiste o interesse de investidores em aplicar recursos no FUNDO.

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica inserido no Regulamento o CNPJ do FUNDO sob o número 66.329.701/0001-87.

Cláusula Segunda

Alterar a denominação social do FUNDO para "**BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

Cláusula Terceira

Ficam alteradas as disposições do Regulamento do FUNDO referentes aos valores da 1ª (primeira) emissão de Cotas do FUNDO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Valor Inicial de Emissão: (i) até R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais), correspondentes à 1.840.000 (um milhão, oitocentas e quarenta mil) cotas da subclasse sênior (“Cotas Seniores”); e (ii) até R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), correspondentes à 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) cotas da subclasse subordinada (“Cotas Subordinadas” e, em conjunto com as Cotas Seniores, as “Cotas”), todas integrantes da classe única do FUNDO, totalizando o montante de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais (“Montante Inicial da Oferta”).

(...)

Valor Máximo de Emissão: o Montante Inicial da Oferta pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional, sendo até: (i) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), correspondentes à 240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas Seniores; e (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondentes à 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas, totalizando até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de emissão das Cotas (“Lote Adicional”).”

Cláusula Quarta

Permanecem integralmente válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Regulamento do FUNDO que não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento de Alteração.

Cláusula Quinta

O presente Instrumento de Alteração entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Sexta

O Administrador e a Gestora declaram que o Regulamento do FUNDO, conforme alterado por este instrumento, permanece plenamente aderente à legislação e regulamentação vigentes. O presente instrumento, o Regulamento e Anexo Descritivo, bem como os demais documentos e informações do FUNDO e da CLASSE, ficarão à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador (<https://servicosfinanceiros.bny.com/>), da Gestora (<https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/assetmanagement/>) e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), quando aplicável.

Cláusula Sétima

As Partes concordam que o Administrador e a Gestora assinarão este documento eletronicamente, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito.

As características da Oferta estão previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos apêndices descritos nos Anexos I e II ao presente instrumento.

Rio de Janeiro 23 de abril de 2026.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Gestora

ANEXO I

As Cotas Seniores (“Cotas”) da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	1.840.000 (um milhão, oitocentas e quarenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão:	o Montante das Cotas Seniores pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), correspondentes à 240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas Seniores
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Seniores
Data de Resgate:	7 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br), acrescida de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) a.a.
Pagamento de Amortização e Distribuição de Resultados:	de acordo com o disposto no Regulamento

Registro e Negociação das Cotas Seniores:

as Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais.

ANEXO II

As Cotas Subordinadas ("Cotas") da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas:	460.000 (quatrocentas e sessenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão	o Montante das Cotas Subordinadas pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondentes à 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Subordinadas
Data de Resgate:	07 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	não aplicável, observado que as Cotas Subordinadas farão jus ao Excesso de <i>Spread</i> (definido no Regulamento)
Pagamento de Amortização e Distribuição de Resultados:	de acordo com o disposto no Regulamento
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente

pela B3. As Cotas Subordinadas estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais

ANEXO III

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.329.701/0001-87**

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

Sumário	
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO	2
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	2
Capítulo III. Do FUNDO	2
Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades	3
Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES	4
Capítulo VI. Das Despesas	5
Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas	7
Capítulo VIII. Do Exercício Social	9
Capítulo IX. Das Disposições Gerais	9
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA	11
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	11
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	11
Capítulo III. Da Classe.....	11
Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas.....	12
Capítulo V. Da Política de Investimento e Observância de Regras Subsidiárias	12
Capítulo VI. Da Ordem de Alocação dos Recursos	16
Capítulo VIII. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios	17
Capítulo IX. Comitê de Investimento.....	17
Capítulo XIII. Do Fundo de Reserva e dos Índices de Monitoramento	24
Capítulo XV. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE	25
Capítulo XVI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da CLASSE	30
Capítulo XVII. Eventos de Avaliação	32
Capítulo XVIII. Eventos de Liquidação	33
Capítulo XIX. Das Despesas da Classe.....	35
Capítulo XX. Da Assembleia Especial de Cotistas	36
Capítulo XXI. Da Insolvência da Classe	37
Capítulo XXII. Do Encerramento da CLASSE	37
Capítulo XXIII. Representante dos Cotistas	38
Capítulo XXIV. Das Disposições Gerais.....	40
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	43
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	43
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	43
Capítulo III. Da SUBCLASSE	43
Capítulo IV. Do Público-Alvo.....	43
Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço.....	43
Capítulo VI. Direitos Políticos	43
Capítulo VII. Da Aplicação, Emissão, Resgate e Amortização de Cotas	43
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	49
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	49
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	49
Capítulo III. Da SUBCLASSE	49
Capítulo IV. Do Público-Alvo.....	49
Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço.....	49

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS ANEXOS NORMATIVO II E VI E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADAMENTE, A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (DISPONÍVEL EM [HTTPS://SERVICOSFINANCEIROS.BNYMELLON.COM/](https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/)).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente “CLASSE” e no plural, “CLASSES”.

Parágrafo Primeiro - Cada anexo descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE (“Anexo Descritivo”), e comuns às suas subclasses, doravante denominadas individualmente “SUBCLASSE” e no plural, “SUBCLASSES”, quando houver.

Parágrafo Segundo - Os Apêndices que integram o Anexo Descritivo dispõem sobre informações específicas de cada SUBCLASSE.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES no futuro, mas no momento é formado por uma CLASSE única, bem como SUBCLASSES e SÉRIES de cotas (“Cota”), observados os termos e condições da Resolução CVM 175, na interpretação deste Regulamento, termos como “CLASSE”, “Anexo Descritivo”, “SUBCLASSE”, “Apêndice” e “SÉRIE”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de CLASSE e com prazo determinado em 07 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas na CLASSE.

Parágrafo Único – O Administrador e a Gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais” poderão, no futuro, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução CVM 175, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- (I) ADMINISTRADOR: **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 (“ADMINISTRADOR”).
SAC: sac@bny.com ou 0800 725 3219.
Ouvidoria: ouvidoria@bny.com ou 0800 021 9512.
Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.
- (II) GESTORA: **BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 15.213.150/0001-50, Ato Declaratório nº 1.008, de 26/07/1989 (“GESTORA”).
Website: <https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/asset-management/>.

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”), conforme atribuído a cada um nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e das respectivas CLASSES, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Sexto – Os Prestadores de Serviço não respondem, nos termos do artigos 1.368-D e 1.368-E, do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme em vigor (“Código Civil”), pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, o ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a:

- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 27, 29, 30 e 33 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

- (II) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e dos artigos 31, 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os principais e específicos fatores de risco de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- (I) **RISCO DE MERCADO** – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o Patrimônio Líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- (II) **RISCO DE LIQUIDEZ** - Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os titulares das Cotas (“Cotistas”) e terceiros, sem afetar suas operações, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- (III) **RISCO DE CRÉDITO** - O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- (IV) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos Financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- (V) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO** – A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da CLASSE. A

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

- (VI) **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- (VII) **RISCO JURÍDICO** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, se houver, poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- (VIII) **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
- (IX) **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades de cada CLASSE. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance de cada CLASSE, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do de cada CLASSE.
- (X) **SAÚDE PÚBLICA** - Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da CLASSE.
- (XI) **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
("FUNDO")**

pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Em adição às despesas abaixo indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma CLASSE ou SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice, conforme o caso:

- (I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (II) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (III) despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (IV) honorários e despesas do auditor independente;
- (V) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (VI) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (VII) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (VIII) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (IX) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (X) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (XI) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (XII) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (XIII) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (XIV) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (XV) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (XVI) Taxa Máxima de Distribuição da CLASSE, caso aplicável;

Em vigor desde 23 de abril de 2026.



**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

(XVII) Taxa de Performance;

(XVIII) Taxa Máxima de Custódia;

(XIX) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões de comitês ou conselhos da CLASSE destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais;

(XX) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(XXI) gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, no caso de CLASSE fechada;

(XXII) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(XXIII) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

Parágrafo Segundo - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no *caput* deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES, se houver, ou atribuição a determinada CLASSE.

Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (I) as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução CVM 175;
- (II) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (III) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- (IV) a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução CVM 175;
- (V) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (VI) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- (VII) a destituição do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, com ou sem Justa Causa, observado o Parágrafo Único a seguir;
- (VIII) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em Regulamento;
- (IX) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

(X) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e

(XI) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance.

Parágrafo Único - Será considerada justa causa a comprovação de que o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente comprovada por sentença judicial; (ii) foi impedido(a) de exercer permanentemente suas atividades e/ou foi descredenciado(a) pela Comissão de Valores Mobiliários; ou (iii) foi parte em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial (“Justa Causa”).

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR é responsável pela convocação de assembleia de Cotistas ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e que sejam de interesse de Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração da sessão comum do Regulamento, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Primeiro - As convocações das Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua realização e das Assembleias Gerais extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, podendo votar somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, bem como disponibilizada, em conjunto com todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto na Assembleia Geral, no *website* do ADMINISTRADOR e nas páginas da CVM na rede mundial de computadores e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Terceiro – No caso de Assembleia Geral convocada para eleição de representantes dos Cotistas, as informações mencionadas no Parágrafo acima incluem (i) declaração dos candidatos de que atendem aos requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e (ii) informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral também pode ser convocada diretamente por Cotista (ou grupo de Cotistas) que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou pelo representante dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Sexto - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados manual ou eletronicamente, no formato aceito pelo ADMINISTRADOR, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR, e desde que a referida manifestação de voto por escrito seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
(“FUNDO”)

Parágrafo Oitavo – Os cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas têm o direito de requerer a inclusão de matérias na ordem do dia das Assembleias Gerais ordinárias, que será transformada em assembleia ordinária e extraordinária, observadas as seguintes condições:

- (I) o pedido de inclusão de matérias deve ser encaminhado ao ADMINISTRADOR, acompanhado dos documentos necessários ao exercício do direito de voto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação da Assembleia Geral ordinária.
- (II) o percentual de cotas para solicitações será calculado com base no registro de cotistas na data de convocação da assembleia ordinária.
- (III) o ADMINISTRADOR divulgará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo mencionado, o pedido de inclusão de matéria na pauta da Assembleia Geral ordinária e os documentos encaminhados pelos Cotistas solicitantes.

Parágrafo Nono – O administrador deve disponibilizar aos Cotistas os documentos, relativos a informações eventuais sobre a CLASSE, de acordo com os prazos mencionados no art. 34 Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas (“Assembleia Especial”).

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo Descritivo.

Artigo 10º. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Parágrafo Único – Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11º. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12º. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, Anexo Descritivo, Apêndice e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 13º. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive para fins de cômputo de votos em Assembleia de Cotistas. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III A - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.329.701/0001-87
("FUNDO")**

Cotistas, conforme previsto nos Anexos Descritivos, se houver, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 14º. Para fins deste Regulamento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 15º. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 16º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo Descritivo ou do Apêndice.

Regulamento consolidado por meio de Instrumento Particular de Alteração

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A